



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

LEI MUNICIPAL Nº 1026, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Ratifica, sem ressalvas, o aditivo ao Protocolo de Intenções de Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica ratificado, sem ressalvas, o aditivo ao Protocolo de Intenções a ao Contrato de Consórcio Público, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, com o objetivo de incluir na “CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS” do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, a seguinte redação:

(...)

“XVI – a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.”

Art. 2º O Município manifesta interesse em aderir ao escopo de estruturação, através do CI/Centro, de Sistema Regional que viabilize a adesão dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) aos Sistemas Unificados de Inspeção Sanitária, sendo possível a delegação do poder de polícia ao ente Intermunicipal para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de Junho de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal